PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11500/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei nº 3002/2012 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 323.548,44 (Trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais, e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o

Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11334, de 03 de janeiro

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de Outubro de 2013.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 11500/2013 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALORES (R\$)	
ÓRGÃO/ UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
1082 - NITPREV	0927209009002	33909200	100	20.000,00	
4141 - FAN	1236100092252	33903900	100	103.548,44	
4141 - FAN	1312200012250	33903900	100	200.000,00	
1082 - NITPREV	0984609002034	33909100	100		20.000,00
4141 - FAN	1236100092249	33903900	100		96.048,44
4141 - FAN	1312200012250	33903600	100		207.500,00
	TOTAL GERAL			323.548,44	323.548,44

NOTA

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

Demite JONAS RABINOVITCH, matrícula 227.295-3, do cargo de Fiscal de Postura, tendo em vista o que ficou apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo processo 020/994/2012 (Portaria 2639/2013).

Exonera JOÃO MANOEL ABBADE DOS SANTOS, matrícula 229.033-6, do cargo de Assistente Administrativo, nível 6, referente ao Processo 020/1021/2013 (Portaria 2640/2013)

Considera exonero, a pedido, a contar de 03/09/13, **SÉRGIO RENATO DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 237.482-5, do cargo de Guarda Municipal, Classe A, referência I, referente ao Processo 020/3543/2013 (Portaria 2641/2013).

Considera exonerado, a contar de 01/10/13, FELIPE LEAL BELLOT do cargo de Assessor de Apoio Técnico, CC-2, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria 2642/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/10/13, **FELIPE LEAL BELLOT** para exercer o cargo de Assessor Especial, CC-1, da Assessoria de Apoio a Presidência, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Célia Regina Santos Cavalcante, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria 2643/2013).

Na Portaria 2567/2013, publicada em 28/09/13, onde se lê: Luiz Carlos Cardozo da Conceição; leia-se: Luiz Claudio Cardoso da Conceição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portarias

Dispensa, a pedido, Rousemar Castilho de Mello, matrícula 220.297-6, da função de Secretaria da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar -COPAD. (Portaria 367/2013).

Designa Anley Lima Lopes, matrícula 232.201-4, para a função de Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD, em vaga da dispensa de Rousemar Castilho de Mello (Portaria 368/2013).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01 /2013 Processo: 020/133/2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 020/133/2013
INSTRUMENTO: Termo de Convênio e cooperação nº01/2013; PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Fazenda e a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL; OBJETO: A CDL sempre que solicitada por pessoa credenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA fornecerá, sem ônus para a Municipalidade, informações constantes em seu cadastro de pessoa física e jurídica, inclusive SPC. A CDL, mediante prévio agendamento, cederá seus espaços para reuniões de interesse da Municipalidade. A CDL manterá a cessão ao MUNICÍPIO, em regime de comodato, conforme Termo de Comodato nº 082/2001, assinado em 04/07/2001, as salas 303/304, do Ed. Presidente, na Rua Eduardo Luiz Gomes, 13, Centro, Niterói, até que haja necessidade de utilização ou venda das mesmas, por parte da CDL; PRAZO: Até 25 de setembro de 2015, dois anos a contar da data da assinatura: FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 11.466/13, artigo 7º, I; artigo 6º, § IX, da Lei 2.597/08, Lei nº 8.666/93 e suas modificações; decreto Municipal nº 10.131 de 25 de julho de 2007, artigos 2º, 4º e parágrafos; DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2013. ASSINATURA: 25 de setembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
Ato do Secretário

Pune o Guarda Municipal SÉRIGIO EDUARDO DE MORAES, matrícula 234.372-1, com 02 dias de suspensão, convertida em pena de multa (Portaria 001/2013).

Pune o Guarda Municipal LUIZ AMÉRICO TORRES DE BRITO, matrícula 222.895-5, com pena de repreensão (Portaria 002/2013).

Departamento de Fiscalização de Posturas

Ato do Diretor

Processo 130/922/2013 - Int. 32967 – Felipe José Elias; Int. 32972 – Antrelli Incorporações e Construção Ltda; Int. 32973 - Zenildo Pedrilli Nunes; A.I. 11101 - Banco Santander S/A -Recusou-se a receber.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

TERMO ADITIVO nº. 08/13 – Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 05/2013 celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e a AUTO SOCORRO FRATER LTDA ME. Objeto: Indicação dos fiscais do Contrato nº 05/2013. Fundamentação Legal: art. 61, § único, da Lei Federal 8.666/93. Proc. nº 530/001337/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenação do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ FDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados e sepultados nessa necrópole no período de 15/10/2010 á 21/10/2010. serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 4.531/1985.** Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

GAVETAS DE ADULTO: 0656 – Anita Silva F. Reire Pinto; 4194 – Osmar de Jesus Rocha;

0686 - Benedito da Conceição Souza; 0673 - Esmeraldo Peixoto; 0685 - Maria Salete Rodrigues (todos em 15/10/2010); 4422 - Janaina Machado (16/10/2010); 4038 - Mauricio José Silva; 3632 – Roberto Carlos Barreto; 4180 – Maria Araujo da Silva; 1701 – Paulo Roberto Silva; 3600 – Antonio Miguel Pereira (todos em 17/10/2010); 4238 – Claudeci Silva dos Santos; 1584 – Helena Martins Silva (ambos em 18/10/2010); Epaminondas Madureira dos Santos; 1584 – Helena Martins Silva (ambos em 18/10/2010); Epaminondas Madureira Para; 4126 – Lilian Cristina Correa Coutinho (ambos em 19/10/2010); 1333 – Sebastião Carlos Soares Machado; 1914 – Francisco Ricardo da Silva; 1185 – Zilda de Pinho Ribeiro (todos em 20/10/2010); 3901 – Célia Regina da Conceição Silva (21/10/2010).

GAVETAS DE ADULTO DA QUADRA "A": 062 – Natanael Ribeiro da Silva (16/10/2010); 008 – Fabio de Souza Couto (18/10/2010); 416 – Iara Regina Soares Aragão; 416 – Jorge Mauricio Cocaro Soares; 676 – Dorvalina de Freitas Pereira (todos em 21/10/2010).

GAVETAS DE ADULTO DA QUADRA "B": 517 – Jorge Quintino dos Santos (16/10/2010); 721 – Djanete Vieira Dias (21/10/2010).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO № 192/2013

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS № 129/2013: PARTES: FUNDAÇÃO

EXTRATO Nº 192/2013

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 129/2013; PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; OBJETO: Pagamento de notas fiscais relativas ao fornecimento de gases medicinais para as Unidades Hospitalares desta FMS; VALOR: R\$ 163.705,11 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinco reais e onoze centavos); VERBA: Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2192, Código de Despesa nº 33.90.30.00, Fonte nº 207, Nota de Empenho nº 1243/2013 datada de 03/10/2013; FUNDAMENTO: Lei 8.666/93; ASSINATURA: 04 de Outubro de 2013.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Licenca Prêmio (Deferido)

200/5269/2013 – Débora de Souza Lacerda – 03 (três) meses referentes ao 2º quinquênio, do período de 30/08/2000 á 30/08/2010, para serem usufruídos a partir de 01/11/2013 á

29/01/2014. (Portaria Nº 505/2013).
Renovação de Readaptação de Função (Indeferido)
200/2101/2013 – Vera Lúcia da Silva Gonçalves

Abono de Permanência (Deferido) 200/5536/2013 – Claudia da Veiga Kalil Aposentadoria (Indeferido)

200/5534/2013 – Jairo Antonio Oliveira Mello
CONTRATO DE GESTÃO 001/2013

PROCESSO n.º 200/1486/2013

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, COM VISTAS AO PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GETULIO VARGAS FILHO.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-200, doravante denominada simplesmente FMS, neste ato representada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO, portador da identidade n.º 52.292.680, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF nº 472.474.367-00, residente e domiciliado nesta cidade e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL, doravante o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇAO SOCIAL, doravante denominado – IDEIAS -, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05696218/0001-46, com sede na Av. Rio Branco, 156, sala 1439, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.040-030, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, residente e domiciliado na Av. BR Rio Branco 888, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.580-150, entidade qualificada como Organização Social, conforme consta do Processo Administrativo nº 200/3247/2012 cujo reconhecimento se deu por ato publicado no jornal A TRIBUNA de 23, 24 e 25/03/2013, com fundamento no que dispõe a Lei nº 2.884, de 29 de dezembro de 2011, do Município de Niterói, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas

seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Municipal nº 2.884, de 29 de dezembro de 2011, e pelo Decreto Municipal nº 11.101, de 25 de janeiro de 2012, cujos termos o IDEIAS declara conhecer e 8.666/93, no que couber, e Lei n.º 8.080/90 e o Decreto nº 7.508/11.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente CONTRATO DE GESTÃO, que se realizará por meio do estabelecimento de
vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o planejamento, o gerenciamento e
a execução das atividades e dos serviços de saúde no HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
FILHO, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento

- a) Anexo A Acompanhamento do Contrato, Avaliação e Metas para os Serviços de Saúde:
- b) Anexo B Transferência de Recursos Orçamentários;
- c) Anexo C Termo de Permissão de Uso;

Parágrafo Único - É vedada a cessão, total ou parcial, do objeto do CONTRATO DE ÃO pelo IDEIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho desde já constitui parte integrante e inseparável deste CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 7º da Lei

n.º 2884/11.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá sofrer ajustamentos de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, vedado qualquer aditamento prevendo alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições, responsabilidades e obrigações do IDEIAS, além daquelas constantes das especificações técnicas que fazem parte do presente Edital e daquelas estabelecidas na Legislação do SUS - Sistema Único de Saúde, as seguintes: I - Executar todas as atividades inerentes à implementação do CONTRATO DE GESTÃO

com base nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços de saúde prestados e pelo respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade, de modo universal, gratuito e igualitário;

- II Prestar os serviços de assistência à saúde com observância dos princípios veiculados na legislação do SUS - Sistema Único de Saúde, em especial:
- III.1 universalidade de acesso aos serviços de saúde; III.2 gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes e/ou de seus representantes de qualquer tipo de contraprestação, responsabilizando-se o IDEIAS pela cobrança indevida feita por empregado ou preposto;
- II.3 igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de gualquer
- espécie; II.4 direito à informação, às pessoas assistidas, sobre seu estado de saúde, bem como sobre os servicos oferecidos:
- II.5 garantia de sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes;
- II.6 respeito à decisão do paciente de recusa à prestação dos serviços de saúde, salvo III - Apoiar e integrar o Complexo Regulador da Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- IV Contratar serviços de terceiros para atividades meramente acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- V Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os pacientes e/ou seus familiares, por v - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os pacientes e/ou seus familiares, por eventual indenização por danos materiais e/ou compensação por danos estéticos e/ou morais, decorrentes de atos ou omissões imputáveis aos profissionais vinculados ao IDEIAS, incluindo eventuais reparações por erros médicos ou decorrentes do desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- VI Adotar o símbolo e o nome designativo do Município de Niterói:
- VII Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, elaboradas com base no acompanhamento e
- VIII Produzir e apresentar à Comissão de Avaliação, ao final de cada bimestre, relatórios parciais pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados efetivamente alcançados, acompanhado de prestação de contas quanto aos recursos financeiros repassados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói:
- IX Encaminhar à Comissão de Avaliação, bimestralmente, junto com a prestação de contas, os comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas previdenciárias derivadas da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com a comprovação de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- X Indicar, pelo menos, 1 (um) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONTRATÓ DE GESTÃO a ser publicado pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- XII Observar os prazos do cronograma para cada etapa da execução do serviço; XII Enviar à Comissão de Avaliação, bimestralmente, prestação de contas dos gastos e despesas efetivamente realizados, na forma do art. 12 da Lei n.º 2.884/11, devendo utilizar os recursos repassados exclusivamente no cumprimento das metas pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO;
- XIII Prestar, sempre que solicitada, a qualquer tempo, quaisquer outras informações sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XIV Enviar à Comissão de Avaliação relatório sobre a execução do presente CONTRATO ATV - Enviar a Comissão de Avaliação felatorio sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 2.884/11;
 XV - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação permanentes por parte da Fundação Municipal de Saúde Niterói sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- XVI Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação para auditoria da Fundação Municipal de Saúde Niterói;
- XVII Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- XVIII Prestar, sem quaisquer ônus para a FMS, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do CONTRATO DE GESTÃO, sempre que lhe forem imputáveis;
- XIX Conservar em perfeito estado e manter sob sua guarda, à disposição da FMS e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste CONTRATO DE GESTÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da respectiva prestação de contas, com exceção dos pagamentos de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica;
- XX Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio, com critérios objetivos e impessoais de seleção, bem como atender a todos os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XXI Manter controle de ponto biométrico dos empregados contratados pelo IDEIAS para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como dos servidores públicos cedidos, visando ao controle do horário efetivamente trabalhado;
- XXII Apresentar, bimestralmente, junto com os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas referidos no inc. IX da presente Cláusula e com as prestações de contas, os relatórios de frequência, com base no controle biométrico implementado e de rodutividade;
- conta bancária específica para movimentação dos recursos provenient presente CONTRATO DE GESTÃO, em instituição bancária a ser indicada pela FMS, devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO, ressalvada a possibilidade de aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme orientações da FMS, tudo em conformidade com o art. 116, § § 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/93:
- arquivos controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao CONTRATO DE GESTÃO:
- relativos ao CONTRATO DE GESTAO; XXV Conservar em perfeito estado os bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos cujo uso lhe seja permitido ou que tenham sido adquiridos com recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a sua restituição ao Poder Público, responsabilizando-se por eventual perda e/ou deterioração, com exceção do desgaste natural resultante do seu uso:
- XXVI Realizar as benfeitorias necessárias à conservação e integridade dos bens permitidos, independentemente de prévia autorização da FMS, ressalvadas as benfeitorias úteis e voluptuárias, cuja realização ficará condicionada ao prévio e expresso consentimento da FMS;
- XXVII Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE
- AXVIII Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na consecução de seu objeto; XXVIII Proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente CONTRATO DE GESTÃO, imóveis e móveis permanentes, em até 15 (quinze) dias após
- XXIX Limitar a remuneração dos administradores, gerentes, diretores ou empregados do IDEIAS, aí incluídas quaisquer vantagens pecuniárias, ao maior teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, nos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 2.884/11, excepcionados de tal limitação apenas as férias e adicionais pagos em razão de condições especiais de trabalho, como horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade:

XXX - Publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e de execução do CONTRATO DE GESTÃO, na forma do disposto no art. 2º. I. f. da Lei n.º 2 884/2011:

XXXI – Não distribuir, sob nenhuma forma, os excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio entre seus diretores, administradores, gerentes ou empregados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IDEIAS;

XXXII – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários derivados das contratações e aquisições efetuadas pelo IDEIAS;

Parágrafo Único - O IDEIAS deverá publicar, na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos do art. 24, da Lei n.º

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE São obrigações da FMS:

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO,

através da Comissão de Avaliação, tendo por base o Programa de Trabalho aprovado; b - disponibilizar ao IDEIAS os meios necessários à execução do CONTRATO, conforme

definido no presente instrumento e nos seus anexos; c – realizar as transferência de recursos orçamentários ao IDEIAS nos termos estabelecidos no Anexo B do presente CONTRATO – Transferência de Recursos Orçamentários;

d. fornecer ao IDEIAS documentos, informações e demais elementos que p pertinentes à execução do presente CONTRATO;

e – permitir o uso de bens móveis e imóveis municipais, nos termos do art. 14 da Lei n.º 2.884/11, mediante termo de permissão de uso, conforme modelo constante do Anexo C do presente CONTRATO.

 f - aferir e avaliar os resultados obtidos pelo IDEIAS na execução do presente
 CONTRATO, a partir dos indicadores de qualidade e produtividade (de desempenho) estipulados no ANEXO A do presente CONTRATO, adotando as providências cabíveis, em caso de não atendimento pela OS das metas estipuladas neste CONTRATO;

g - publicar no Diário Oficial do Município o inteiro teor deste instrumento e de seus aditivos g - publicar in blanto distribution of intention less desta institute to de seus admittos e e eventuais apostilamentos, quando houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos, tudo como previsto no art. 5º, § 2º e no art. 6º, da Lei n.º 2.884/11; h - prestar o apoio necessário ao IDEIAS, para que seja alcançado o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

i - analisar a prestação de contas final apresentada pela OS quando do encerramento da vigência do CONTRATO DE GESTÃO, e, após a sua aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo da FMS, promover, em até 30 (trinta) dias, a publicação no

Diário Oficial do Município, do extrato de encerramento; j - fornecer à Comissão de Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
Compete ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com o auxílio de Comissão de Avaliação, proceder ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro - O IDEIAS elaborará e apresentará à Comissão de Avaliação relatório da execução do presente instrumento, ao final de cada 02 (dois) meses, e fará, ainda, prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONTRATO, a cada 02 (dois) meses, como disposto nos arts. 8º, § 1º e 12 da Lei n.º

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação analisará os relatórios apresentados pelo IDEIAS, emitindo relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Municipal,

na forma do disposto no § 2º, do art. 24, do Decreto n.º 11.101/12.

Parágrafo Terceiro - Quando da prestação de contas no encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, o IDEIAS apresentará à FMS, se solicitada, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados;

II - demonstração de resultados do exercício:

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social; VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VIII - extrato da execução física e financeira; IX - inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da FMS, se houver;

constitutos com recursos da Finos.
 x - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO;

XI - comprovantes de despesas reembolsadas; XII - extratos bancários da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso; XIII - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;

XIV- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; XV - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação da FMS:

conioma solicitação da milos, XVI - fotos das obras/serviços realizados. Parágrafo Quarto - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do IDEIAS, devidamente identificados com o número deste CONTRATO DE GESTÃO e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela FMS.

Parágrafo Quinto - Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, prevista no art. 9º da Lei n.º 2.884/2011.

Parágrafo Sexto - O IDEIAS atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização deste instrumento.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização por parte da FMS não em ou atenuam a responsabilidade do IDEIAS, nem o eximem de manter fiscalização

Parágrafo Oitavo - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o IDEIAS serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do IDEIAS com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Nono - O Presidente da Comissão de Avaliação, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas

à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à competência da Comissão, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para a tomada das

providências cabíveis. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, foi estimado o valor global de R\$ 92.680.260,71 (noventa e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos) a ser repassado ao IDEIAS em parcelas bimestrais, de forma antecipada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Anexo B - Transferência de Recursos Orçamentários -, que, rubricado pelas partes, é parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - As transferências de recursos orcamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as condições de repasse encontram-se definidos nos Anexos A - Acompanhamento do Contrato, Avaliação e Metas para os Serviços de Saúde e B -

Transferência de Recursos Orçamentários.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos por intermédio de transferências provenientes da FMS, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, rendimentos de aplicação dos ativos financeiros do IDEIAS, além de empréstimos obtidos junto a organismos e/ou instituições financeiras nacionais e

A FMS, no processo de acompanhamento e supervisão deste Parágrafo Terceiro CONTRATO DE GESTÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelo IDEIAS, devendo, nestes casos, ser celebrados

Parágrafo Quarto - A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a raisgiato de la composição de la publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do Anexo B - Transferência de Recursos Orçamentários.

Parágrafo Quinto - As despesas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO correrão à conta do orçamento vigente, Programa de Trabalho 2542.10.122.0001.2171, elementos

de despesa 33.90.39, 44.90.52 e 44.90.51.

Parágrafo Sexto - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada, nos termos do art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/1993; e b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - Havendo atrasos nos desembolsos bimestrais prévios previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o IDEIAS poderá realizar adiantamentos com recursos próprios, sendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Oitavo - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se ao IDEIAS que a desembolsos subtratos do referendo saldo remanescente, garantinido-se ao IDEIAS que a cada período de desembolso será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pelo IDEIAS para atingir os objetivos do CONTRATO, bem como as provisões referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incluindo a relativa a rescisões contratuais.

Parágrafo Nono - O aumento do valor global do gasto com pessoal para além do limite previsto depende de autorização expressa e por escrito da FMS. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal as despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Décimo - Quaisquer despesas não previstas na elaboração do CONTRATO DE

GESTÃO devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito da FMS.

Parágrafo Décimo Primeiro - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

- b) pagamento de despesas com taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, e custas de protesto de
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da determinada, ressalvados casos de emergência, expressamente indicados e autorizados pela FMS;
- d) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros, salvo nos casos de atraso no repasse bimestral por culpa exclusivamente da FMS;
- e) realização de despesa posteriormente ao término do prazo de execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e desde que constem claramente no Programa de Trabalho

Parágrafo Décimo Segundo - A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade no emprego dos recursos públicos recebidos pelo
- c) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações
- d) quando o IDEIAS perder sua qualificação como organização social;
- e) quando não houver a apresentação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, e) quanto hao houver a apresentação dos documentos mencionados na Clausula Quanta, incisos IX, X, XIII e XIV, hipótese em que somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta.

 CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

 O presente CONTRATO DE GESTAO, bem como seus anexos, poderá ser atualizado e

revisto, por iniciativa de uma ou de ambas as partes, mediante prévia justificativa por escrito, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputáveis a qualisquer das partes, ou em virtude de fatos da Administração, que tornem onerosa a execução do seu

objeto tal qual inicialmente pactuado.

Parágrafo Primeiro - A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser submetida à autorização do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação e de manifestação da Superintendência de Ações Jurídicas da FMS.

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, poderá ser alterado, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de

Saúde que possam vir a ser editadas durante a sua vigência. **Parágrafo Terceiro** – À FMS reconhece-se a prerrogativa de alterar o presente CONTRATO unilateralmente, a fim de melhor adequá-lo às necessidades do interesse

público primário, observada a necessidade de manutenção de adequação entre as metas pactuadas e os valores repassados ao parceiro privado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A celebração de contrato entre o IDEIAS e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da FMS, bem como não implicará formação de vínculo funcional ou

subsidiaria da FMS, bem como nao implicara formação de vinculo funcional ou empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - A FMS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes do IDEIAS.

Parágrafo Segundo - O IDEIAS responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto do presente CONTRATO e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, mesmo derivados de acordos, dissídios e convenções coletivos,

Parágrafo Terceiro - O IDEIAS é responsável por danos causados à FMS ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução deste CONTRATO pela

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será monitorada sistematicamente pela FMS, conforme previsto neste instrumento, sendo os seus resultados avaliados periodicamente

pela Comissão de Avaliação (CA), nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.101/12. **Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a avaliação dos resultados atingidos com a execução do presente CONTRATO far-se-á a partir das metas fixadas, tomando em conta os prazos estipulados e os critérios de avaliação de desempenho previstos no Anexo A deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - O relatório sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO será Paragraro Segundo - O relatorio sobre a execução do CONTRATO DE GESTAO será encaminhado pela OS, em até 15 (quinze) dias após o término de cada bimestre ou a contar da data em que for solicitado pela FMS. O relatório será examinado pela CA, que atestará a veracidade das informações prestadas, cabendo-lhe, quando for necessário, solicitar ao IDEIAS a realização de alterações ou adequações. O referido relatório deverá conter, cumprindo determinação legal:

- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação
- dos problemas enfrentados; b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do CONTRATO, em regime de caixa e em regime de competência:

 c) – discriminação pormenorizada das verbas recebidas e da sua utilização.
 Parágrafo Terceiro - Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária devem ser encaminhados à Comissão de Avaliação bimestralmente, junto com a prestação de contas, na conformidade do inciso IX, da Cláusula Quarta, do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - A Comissão de Avaliação emitirá o seu Relatório, documento

conclusivo sobre os resultados alcançados no período objeto da avaliação, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Avaliação, cumprindo o que consta dos § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.101/12, encaminhará uma cópia do Relatório Conclusivo à autoridade competente e aos órgãos de controle interno e externo da Administração

Parágrafo Sexto - Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar as informações constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como poderá convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OS e no local de realização do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com vistas a se inteirar do andamento da execução e assim poder melhor acompanhar o desenvolvimento dos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos eventualmente destinados à OS, durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos dos arts. 14, caput e § 3º da Lei n.º 2.884/2011, serão objeto de instrumentos negociais que preservem o caráter precário da outorga, devendo ser devolvidos ao órgão de origem, após o encerramento da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão.

Parágrafo Primeiro - O termo de permissão especificará os bens e o seu estado de

rvação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e

Parágrafo Segundo - Para formalização da permissão, a FMS deverá inventariar e avaliar previamente os bens objeto de permissão.

Parágrafo Terceiro - Durante toda a vigência deste CONTRATO, o IDEIAS deverá manter

seguro contra sinistros (incêndios, danos, perecimento) envolvendo os bens públicos recebidos, dando ciência das respectivas apólices à FMS.

Parágrafo Quarto - Os bens adquiridos pela OS durante a vigência deste CONTRATO serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio do Município ao final da parceria, caso a aquisição tenha se dado com recursos renassados pela FMS

Teplassadus pela rivio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDORES Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, serão cedidos servidores públicos à

disposição da FMS para ter exercício no IDEIAS.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos cedidos ao IDEIAS atuarão exclusivamente

Paragrato Primeiro - Os servidores públicos cedidos ao iDEIAS atuarao exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo permitido ao IDEIAS o pagamento de vantagem pecuniária, de caráter não permanente, aos mesmos, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive adicionais para o exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoria, não havendo incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga, aos seus vencimentos ou à sua remuneração de origem, tudo como dispõem os arts. 19, 20 e 21, da Lei Municipal

caberá a FMS, ouvida, quando for o caso, o IDEIAS, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias. Parágrafo Segundo - Na gestão dos servidores públicos cedidos na forma desta cláusula,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratual observará o descrito no Programa

de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo - É vedada, como dispõe o art. 5º, § 4º, da Lei, a cessão total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro - Uma vez constatada a existência de débitos trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a FMS poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a até três vezes o valor do montante devido, que poderá ser complementado a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONTRATO DE GESTÃO será objeto de prévia consulta a FMS e, obrigatoriamente, destacada a sua participação naquelas

Parágrafo Primeiro - O IDEIAS deverá assegurar que no local de execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO e em todo material gráfico por ela produzido será aplicada a identidade visual do Governo do Município de Niterói, nos padrões definidos pela FMS.

Parágrafo Segundo - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão atribuídos tanto a FMS quanto ao IDEIAS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal do

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- unilateralmente, pela FMS, se

- a) durante a vigência deste Contrato de Gestão, o IDEIAS perder, por qualquer razão, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 11.101/112, a qualificação como organização social, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) o IDEIAS utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com este CONTRATO
- c) não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pela FMS; d) apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, o IDEIAS não efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;
- e) o IDEIAS deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONTRATO DE GESTÃO e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita pela FMS:
- f) o IDEIAS suspender a prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação
- g) a FMS apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo da FMS;
- II por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

 Parágrafo Primeiro A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO na forma estabelecida no

inciso I, do caput, da presente Cláusula poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral por parte da FMS, que não decorra

de má gestão, dolo ou culpa da OS, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

comprovados que nouver sorndo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração Pública, o IDEIAS se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, salvo expressa dispensa por parte da FMS, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à FMS.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão deste instrumento, independentemente da révis potificação, judicial ou extraindicial, potarás seus séptios a partir da publicação em

prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em

Parágrafo Quinto - Havendo inadimplemento do objeto com excedentes financeiros junto ao IDEIAS, a FMS, dando por findo o presente CONTRATO de GESTÃO, exigirá a imediata devolução do saldo financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela OS aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES
A inobservância pelo IDEIAS de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos ou de dever legal ou regulamentar pertinente à sua execução, autorizará a FMS, garantida a defesa prévia, a aplicar as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/1993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I – advertência;

II – multa, de até 5% sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela FMS, de acordo com a gravidade e a extensão da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V – perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Niterói. **Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão

ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Segundo** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à OS e o

respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não

elide o direito de a FMS exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, os usuários dos serviços e para terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal do(s) autor(es)

do fato. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO, respeitado o disposto no inc. VII, do art. 8ª, do Decreto, vigorará por 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Atingidas pelo menos 80% das metas estipuladas para o período imediatamente anterior, a FMS poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência do CONTRATO mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 8º, VII, do Decreto nº 11.101/2012. Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias

antes do término deste CONTRATO DE GESTÃO, a fim de que a FMS possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida a continuidade ou a prorrogação do presente CONTRATO DE GESTÃO quando o IDEIAS tiver deixado de prestar contas ou quando a prestação tiver sido rejeitada ou ainda quando ocorrer descumprimento injustificado deste CONTRATO DE GESTÃO, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste e de outros CONTRATOS DE GESTÃO celebrados no âmbito do Município de Niterói e demais entes federativos, desde que haja, nos dois últimos casos, decisão judicial transitada em

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a cobrança, a qualque er título, pelos

serviços de saúde prestados em decorrência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela

FMS sobre a execução do presente CONTRATO, o IDEIAS sujeitar-se-á às competências normativas e de controle da direção nacional do SUS, decorrentes das Leis n.º 8.080/1990 e 12.401/11, devendo eventual alteração derivada do exercício de tais competências ser

objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Instituição. **Parágrafo Terceiro** – Em caso de vir o IDEIAS a celebrar com terceiros contrato de trabalho por prazo determinado, deverá inserir nos respectivos contratos, obrigatoriamente, cláusula assecuratória de rescisão antecipada, nos termos do art. 481 da Consolidação

Parágrafo Quarto – As contratações de pessoal efetuadas pelo IDEIAS reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas aplicáveis à espécie, não havendo, em qualquer caso, formação de vínculo de emprego entre os contratados e a

Parágrafo Quinto – O IDEIAS poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, propor a devolução à FMS dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido e que não mais se revelem necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Parágrafo Sexto — Fica assegurado o direito de reversão dos bens cedidos ao permissionário, ainda que vigente o CONTRATO DE GESTÃO, desde que justificada a necessidade de seu uso pela FMS e garantida a sua substituição por equivalente ou, ainda, a repactuação de metas e/ou prazos.

Parágrafo Sétimo — Em caso de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, extinção ou

desqualificação do IDEIAS, serão transferidos ao patrimônio de outra entidade qualificada como organização social no âmbito do Município de Niterói na área de saúde pública ou ao patrimônio da FMS, na proporção dos recursos e dos bens por esta alocados, o patrimônio, os legados e as doações que tenham sido destinados ao IDEIAS, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, a FMS irá publica-lo no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do art. 6º, da Lei Municipal n.º 2884/11 e do art. 23, do Decreto n.º 11.101/12.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Niterói - Estado do

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Niterói - Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competância das ações de

de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder:

Os abaixos mencionados, após Autuação, deixaram de receber e/ou assinar os Autos.

PUBLICAÇÃO: CL 70 - 07/10/13:

INDEFERIMENTO;

Mareu Comércio de Alimentos Ltda; Al. Tamandaré 1773 – Piratininga – Niterói Rj:

Mareu Cornercio de Airmentos Ltda; Al. Tarnandare 1773 – Piratininga – Niterol Rj. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5323/13:

Arte de Dança Ltda; Estr. Caetano Monteiro 1924 / 111 – Pendotiba – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/4577/13:

Drogaria São Paulo S/A; Rua da Conceição 13 lojas 1 e 2 – Centro – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5078/13:

Central das Unhas Salão de Beleza Ltda: Rua da Conceição 36 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5355/13:

Liliane Porto Carrero Menezes; Rua Visc. de Sepetiba 935/138 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5814/13;

Clinio Marcelino de Freitas Neto: Rua Lopes Trovão 52/802 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou

decidido o Indeferimento referente ao processo
Odontocosta Clinica Odontológicas S/S Ltda:
Rua Lopes Trovão 134/203

Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente aos processos Nº 200/30/5918 e 200/30/5950/13:

Loja de Conveniencia e Lanchonete Ltda: Rua Roberto Silveira 283 – Icaraí -Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6106/13: Elite Academia de Ginastica: Av. Ary Parreiras 460 – Santa Rosa – Niterói Rj; Ficou

Centro Educacional Pró Aprender Ltda: Rua Dr. Sardinha 97 – Santa Rosa – Niterói Rj. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/4947/13:

Tradicional Ingá Lanches Ltda: Rua Pres. Pedreira 111 – Ingá – Niterói Rj. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5191/13

Valeria da Costa Miranda: Rua Lopes Trovão 52 / 603 – Icaraí – Niterói Rj;

decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5983/13: Equipe Fitness Academia Ltda-Me: Av. Alm. Ary Parreiras 441 – Icaraí – Niterói Rj;

Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5029/13: EGAL Farmacia de Manipulação Ltda: Rua Mem de Sá 16 / 105 - I N° 200/30/5694/13 Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo DEFERIMENTO:

Daniel R.S. dos Santos Junior Comércio e Serviços de Tatuagem e Piercing ME: Rua Gavião Peixoto 182/216 - Icaraí - Niterói Rj; Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/4965/13;

Miranda Niterói Otica Ltda: Rua Moreira Cesar 265 / 113 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/5764/13.

Ortopedia e Traumatologia Icaraí Ltda.; Rua Mariz e Barros 176/901 – Icaraí – Niterói

Ortopedia e Traumatología Idarai Etda.; Rua Mariz e Barros 176901 – Idarai – Niterol Rj; Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/5850/13:

Top Esmalte Salão de Cabeleireiro Ltda: Rua Moreira Cesar 26/138 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/5893/13;

Farmacia Avenida Ltda; Av. Sete de Setembro 17 loja 02 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/5502/13:

decidido o Deferimento referente ao processo Fashion Beaute Franchaise Cabeleireiros Ltda; Rua Aurelino Leal 105/108 – Centro – Niterói Rj: Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/5539/13: Tarso Ferrari Trindade; Rua Pres. Backer 260 - Icaraí - Niterói Ri: Ficou decidido o

Deferimento referente ao processo Nº 200/30/5973/13; Danusa Castro Freitas Callado: Rua Mariz e Barros 176/705 – Icaraí

Platidas Castro Preitas Caliado. Rua Mariz e Barros 176/705 – Icaraí – Niterof Rj. Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/5793/13:

Alessandra Pereira Nery dos Santos; Rua Mariz e Barros 176/906 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/5741/13:

Largo do Pão Industria e Comércio Ltda: Rua Dr. Paulo Cesar 337 – Santa Rosa – Niterói Rj; Ficou decidido o CANCELAMENTO referente ao Auto de Infração N° 9366:

AUTOS DE INFRAÇÃO:
Oscar Cantini Filho: Rua Galvão 145 lote 06 – Barreto – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 02271 Datado 17/09/13:
Igino Tome de Siva: Av. João Brasil 2311 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração N° 02272 Datado 17/09/13:

Georgina Flora da Silva Araujo: Rua Magnolia Brasil 93 / 105 lote A - Fonseca - Niterói Ri: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 02273 Datado 17/09/13:

Naria Luiza: Rua Pref. Vilanova Machado 49 – Barreto – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 02269 Datado 17/09/13;

Auto de Infração N° 0/2/269 Datado 17/09/13;
Marilucia de Souza Barbosa da Silva; Trav. Ribeiro de Almeida 44 – Barreto – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 0/2270 Datado 17/09/13;
Marlene da Rocha Moraes: Rua Dr. March 434 – Barreto – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 0/2268 Datado 17/09/13;
Marlene da Rocha Moraes: Rua Dr. March 438 – Barreto – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 0/2267 Datado 17/09/13;
AUTOS DE MILITA:

Mareu Comércio de Alimentos Ltda: Av. Alm. Tamandaré 1773 – Piratininga – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa N° 01889 Datado 27/08/13:
Arte da Dança Ltda: Estr. Caetano Monteiro 1924/1111 – Pendotiba – Niterói Rj; Deixou

de Receber o Auto de Multa Nº 01888 Lanchonete e Pastelaria Oitenta e C de Receber o Auto de Multa Nº 01888 Datado 27/08/13: Lanchonete e Pastelaria Oitenta e Oito Ltda-Me: Rua Alm. Teffé 670 loja B – Centro – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 01887 Datado 18/06/13:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º: Fica modificada a alínea "k", do item 4.1, do anexo único da Portaria FME n'

1.282/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"k) fica expressamente vedada a aplicação da Verba de que trata esta Portaria, nos seguintes casos: compra de alimentação; gratificação de qualquer natureza aos docentes da Unidade Escolar; material permanente e contratação de serviços permanentes, exceto no caso de serviços de telefonia para assegurar acesso à internet."

Artigo 2º: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

Aposentar, Ângela da Conceição Moreira Feijó, a contar de 28/07/2013, no cargo de Agente de Administração Educacional NM VI, matrícula 0228.306-7. Portaria FME/857/2013. Processo 210/4122/2013.

Fixação de Proventos

Fixação de Proventos

Ficam fixados, os proventos mensais de Ângela da Conceição Moreira Feijó , aposentada pela Portaria FME/857/2013, de 02/10/2013, no cargo de Agente de Administração Educacional NM VI, matrícula 0228.306-7.

Aposentar, Odilar Lauriano de Mendonça e Silva, no cargo de Merendeiro EF VI, matrícula 0224.934-5. Portaria FME/856/2013. Processo 210/4243/2013. Fixação de Proventos

Fixação de Proventos

Ficam fixados, os proventos mensais de Odilar Lauriano de Mendonça e Silva aposentada pela Portaria FME/856/2013, de 02/10/2013, no cargo de Merendeiro EF VI, matrícula 224.984-5.

Considerar **DESISTENTE**. GENECI APARICIO CAMPOS Merendeiro EF I, 174º colocado,convocado pelo 44º Edital de Convocação, publicado em 03/09/2013, referente ao V Concurso Público da Fundação Municipal de Educação de

03/09/2013, referente ao V Concurso Publico da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Portaria FME 838/2013. **Exonerar**, a pedido, a contar de 05 de setembro de 2013, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Ana Paula Cardoso Dantas Ayres**, do cargo de Merendeiro NM II, matrícula 233.737-6, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Referente ao Processo 210/4556/2013. Portaria FME 839/2013.

Despachos do Presidente

Disposição – Deferido Proc.210/4641/2013 – Amizue Bezerra da Motta

Proc.180/1037/2013 / raillize Dezeria da Molta Proc.180/1037/2013 // 210/4166/2013 – Karla Cristina Coelho Correa. Auxílio Natalidade – Deferido

Proc. 210/4726/2013 – Aline Gomes Pinto de Brito Proc. 210/4727/2013 – Aline Gomes Pinto de Brito Proc. 210/4795/2013 – Areta Luzia da Costa Souza Leite

Proc. 210/4/95/2013 – Areta Luzia da Costa Souza Leite
Salário Família – Deferido
Proc. 210/4827/2013 – Carolina Lauria Silva Marques
Proc. 210/4958/2013 – Fabiane Rodrigues da Rocha Pontes
Proc. 210/4791/2013 – Rosane dos Santos Pereira

Auxílio Doença - Deferido
Proc. 210/4879/2013 - Michele Correa Rodrigue
Abono Permanência - Deferido

Proc. 210/4370/2013 – Dulce Maria Silveira Fernandes
Licença Especial – Deferido
Proc. 210/4370/2013 - Ana Cristina Costa Magalhães, pelo período de 09(nove) meses, a contar de 01 de outubro de 2013. Proc. 210/4531/2013 – Denise Doria Lacerda Moraes, pelo período de 03(três) meses, a

contar de 15 de novembro de 2013.

Proc. 210/4302/2013 – Eliane Cazeiro dos Santos Queiroz, período de 06(seis) meses, a contar de 26 de novembro de 2013.

Proc. 210/3459/2013 — Fernanda Barros Ojeda, pelo período de 02(dois) meses e 15(quinze) dias, a contar de 30 de setembro de 2013.

210/4412/2013 – Izabel Virgolino da Costa, pelo período de 03(três) meses a contar

de 27 de setembro de 2013.

Proc. 210/4423/2013 – Lecy Pinto Barbosa, pelo período de 09(nove) meses, a contar de

Proc. 210/4423/2013 – Lecy Pinto Barbosa, pelo periodo de 09(nove) meses, a contar de 03 de novembro de 2013.

Proc. 210/4219/2013 – Maria de Lourdes da Fonseca Ribeiro, pelo período de 06(seis) meses, a contar de 15 de outubro de 2013.

Licença Especial – Indeferido

Proc. 210/2497/2013 – Ana Maria Agostinho

Proc. 210/4174/2013 – Karla Harriz Readaptação – Deferido

Readaptação - Deferido

Proc. 210/4148/2013 - Alcidiney Nogueira Fiuza, pelo período de 02(dois) anos.

Proc. 210/3763/2013 - Denise Maria de Fátima dos Santos, pelo período de 01(um) ano.

Proc. 210/4309/2013 - Leila Márcia Araújo Martins, pelo período de 02(dois) anos.

Proc. 210/4310/2013 - Leila Márcia Araújo Martins, pelo período de 02(dois) anos.

Proc. 210/3552/2013 - Luciana Cabral de Sousa Silva, pelo período de 02(dois) anos.

Proc. 210/4042/2013 - Suely das Graças Coutinho de Freitas, pelo período de 02(dois)

Redução de Carga Horária - Deferido

Proc. 210/4039/2013- Bruna Dabata da Silva Vidal, pelo período de 01(um) ano.

Reassunção – Indeferido
Proc. 210/4480/2013 – Catia Curty Mello Sousa

Permuta – Deferido

Proc. 210/4345/2013 - Evania Sant'Anna de Oliveira Nubile,da FME,com Sandra Elena

RESCISÕES CONTRATUAIS

Considera-se rescindido o contrato do candidato abaixo relacionado, de prestação de serviços de Professor PI e PII, para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, em conformidade com a Lei Municipal

Contrato	Contratado	Data de assinatura	Data da rescisão
239/2012	Zilma de Fátima Lessa F.	12/03/2012	30/07/2012
	Goncalves		

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 1º – Designar Eliane Moraes Gordiano, Professor I NS, matrícula nº 232.526-4, da Fundação Municipal de Educação, para responder pelo expediente da Diretoria de Fundação Municipal de Edu Programas Especiais da FME.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PORTARIA FME № 875/2013)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria Conjunta SEMECT/FME nº 006/2013, publicada em Diário Oficial no dia 08 de outubro de 2013,

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Art. 1º Delegar competencia ao Diretor da Secretaria Municipal de Educação, Ciencia e Tecnologia, Bruno Gonçalves Ribeiro, para autorizar despesas e emissões de empenhos, autorizar abertura, homologação e adjudicação de processos licitatórios, movimentar as contas bancárias da FME, inclusive as relativas a recursos oriundos de convênio, assinando cheques e demais documentos, em conjunto com as autoridades competentes.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME Nº 874/2013)

CPL/EQUIPE DO PREGÃO AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 70/2013

AVISO - PREGAO PRESENCIAL N. 9 (NIZUT3

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 29 de outubro de 2013, às 10:30 h no Auditório da FME, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 — Centro — Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto Aquisição de pneus para ônibus do Transporte Escolar, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no constantes de l'oposta permite de l'original de Referencia. O Luriar podera ser inflador in endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4, o carimbo padronizado do CNP.I

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Atos Do Presidente

PORT. Nº. 412/2013 – Designar a contar de 01/10/2013, DENECY SILVA DE ABREU, para exercer a função Gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção do Bairro Ititioca, da Diretoria de Manutenção.

CORRIGENDA

Portaria Nº 404/13- Na portaria 052/2010, publicada em 02/06/2010 onde se lê Dispensar da função em confiança de CHEFE DA DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES, leia-se DISPENSAR da função em confiança de CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO BAIRRO SANTANA, da DIRETORIA DE MANUTENÇÃO.

FYTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 18/13.; PARTES: EMUSA e PRIMOTECH LOGÍSTICA LTDA-ME; **OBJETO**: Fornecimento parcelado de 12.000 sacos de cimento CP II, E32 e RS, para atender diversas obras no Município de Niterói; **VALOR TOTAL ESTIMADO**: R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).; **FUNDAMENTAÇÃO**: contrato oriundo do Pregão Presencial nº 08/13; **DATA**: 08/10/2013.

Proc. EMUSA nº 510/1994/2013. Guilherme Pessanha Ribeiro – p/Presidente da EMUSA –

Niterói. 09 de outubro de 2013.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação nº 01/13 ao contrato nº 06/13; PARTES: EMUSA e GLOBAL RIO VENDAS E SERVIÇOS LTDA-EPP; **SERVIÇO**: Obras de pavimentação e drenagem, na Travessa Martins no bairro do Sapê -neste município; **OBJETO**: Alteração da planilha de custos, objetivando redução, exclusão, acréscimo e inclusão de itens novos, equivalentes a 24,82% do projeto inicial, sem alteração do valor contratual; **FUNDAMENTO**: Art.65, I, "a", c/c §1º do mesmo artigo, da Lei 8666/93; **DATA**:

Proc. nº 510/3222/13. Niterói, 09 de outubro de 2013. Guilherme Pessanha Ribeiro -Diretor Administrativo da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

ORDEM DE INICIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 15/2013 firmado com a empresa

CONSTRUTORA PORTO REAL LTDA - EPP, objetivando a execução das obras e/ou
serviços de CONSTRUÇÃO DE GUARDA-CORPO NO TÚNEL RAUL VEIGA, no
Município de Niterói, a partir do dia 14/10/2013, com término previsto para o dia
14/11/2013. Proc. nº 510/2239/13. Guilherme Pessanha Ribeiro – Diretor Administrativo da EMUSA.